

# AS INCONSISTÊNCIAS DA NOÇÃO DE DIGNIDADE HUMANA EM PICO DELLA MIRANDOLA E A FUNÇÃO DESTE CONCEITO NA GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

*THE INCONSISTENCES OF THE NOTION OF HUMAN DIGNITY IN PICO DELLA MIRANDOLA AND THE FUNCTION OF THIS CONCEPT IN THE GUARANTEE OF FUNDAMENTAL HUMAN RIGHTS*

**Ana Carolina Matias Costa Aldeci**

  [anacarolinamca@hotmail.com](mailto:anacarolinamca@hotmail.com)

Doutoranda em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

O conceito de dignidade humana defendido por Giovanni Pico della Mirandola (1463-1494), no *Discurso da dignidade do homem*, tanto exalta as noções de liberdade, indeterminação e autonomia, como ainda nos mantém, inevitavelmente, vinculados a critérios morais considerados divinos. Essa ambiguidade que aponta para a originalidade do autor também aponta para algumas das suas limitações. Neste artigo, a partir dos métodos de investigação bibliográfica e leitura estrutural: (1) serão apresentados, um breve panorama do conceito de dignidade e os conceitos de dignidade humana delineados por Pico della Mirandola; (2) serão analisadas, sobretudo, as inconsistências que justificam a valoração ontológica da natureza humana, bem como a importância desse valor na garantia de alguns direitos fundamentais; e, por fim, (3) serão realizados, alguns apontamentos sobre a relação entre o acesso à Justiça, proposto pelo programa *Justiça 4.0*, e o valor teoricamente concedido a todos os seres humanos, em razão de sua natureza.

**Palavras-chave:** Dignidade humana. Direitos fundamentais. Pico della Mirandola. Renascimento. Justiça 4.0.

The concept of human dignity defended by Giovanni Pico della Mirandola (1463-1494), in the *Discourse on the dignity of man*, it both exalts the notions of freedom, indeterminacy, and autonomy, but it also keeps us, inevitably, bound by moral criteria considered divine. This ambiguity that points to the author's originality also points to some of his limitations. In this article, based on bibliographic research methods and structural reading: (1) will be presented, a brief overview of the concept of dignity and the concepts of human dignity outlined by Pico della Mirandola; (2) will be mainly analyzed, the inconsistencies that justify the ontological valuation of human nature and the importance of this value to guarantee some fundamental rights; and finally, (3) some notes will be made about the relationship between access to justice, proposed by the *Justice 4.0* program, and the value theoretically granted to all human beings, due to their nature.

**Keywords:** Human dignity. Fundamental rights. Pico della Mirandola. Renaissance. Justice 4.0.

Submetido em: 01/08/21 - Aprovado em: 26/08/21

## INTRODUÇÃO

Ao longo da história da filosofia, a natureza humana foi singularizada de várias maneiras e, dessa forma, diversos valores lhe foram atribuídos. Durante o Renascimento, a caracterização de nossa natureza é revolucionada e Giovanni Pico della Mirandola (1463-1494) se afigura como um dos representantes dessa revolução conceitual. Isso porque, no *Discurso da dignidade do homem*, ele não magnifica o ser humano apenas pelo microcosmo que representa ou por sua racionalidade, mas por sua indeterminação ontológica. Indeterminação que é traduzida em absoluta liberdade, tendo em vista a capacidade que nos foi dada de nos autocriar livremente. Apesar de exaltar, mais do que a perfectibilidade, a plasticidade da natureza humana, Pico della Mirandola oferece algumas orientações para que nós, seres humanos, diante da dádiva e da responsabilidade de modelar a nossa essência, optemos por orientar as nossas ações no sentido de uma moralidade tomada como divina.

Apesar de defender uma radical independência humana em relação às determinações divinas um certo prenúncio aos ideais modernistas, o autor não se desvincula de suas influências medievais. Nesse cenário, dois conceitos de dignidade ou duas nuances deste conceito, são apresentados pelo autor. Em princípio, os seres humanos são qualificados igualmente, por ele, como dignos por possuírem uma essência indeterminada. Em um segundo momento, os seres humanos se diferenciam e podem ser hierarquizados em dignidade, na medida em que modelam livremente a sua natureza e optam por seguir exemplos considerados inferiores ou celestiais dentro de uma determinada hierarquia cosmológica.

É inegável que ao pautar as suas orientações morais em critérios divinos, Pico della Mirandola limita a própria radicalização e originalidade da sua teoria, mas outra inconsistência será aqui melhor analisada. Se na medida em que é definida como um completo indeterminado, a natureza humana se apresenta como uma disposição da alma que não carece de valorações ou definições fixas, porque se encontra em eterno movimento, entre o animal e o divino, como podemos conceder, previamente, algum valor a essa natureza seja de ordem positiva ou negativa? Isto é, de que maneira podemos valorar, de antemão, uma natureza que é ontologicamente indeterminada? Com qual propósito ainda nutrimos a ideia de que os seres humanos são dignos por natureza? Qual a relação entre esta noção de dignidade e a garantia de direitos fundamentais que devem ser aplicados a todos os seres humanos? E, por fim, qual é a relação entre a dignidade, a garantia de direitos fundamentais e o acesso à Justiça, proposto pelo programa Justiça 4.0?

O presente artigo foi desenvolvido em torno de todas essas questões, por meio de um trabalho de investigação bibliográfica e de leitura estrutural, principalmente, da obra *Discurso da dignidade do homem*. A sua estrutura corresponde aos seus objetivos que foram, respectivamente: (1) apresentar um breve panorama do conceito de dignidade; (2) apresentar os conceitos de dignidade humana delineados por Pico della Mirandola; (3) analisar as inconsistências que justificam a valoração ontológica da natureza humana; (4) assinalar a importância desse valor na garantia de alguns direitos fundamentais; e, por

fim, (5) realizar alguns apontamentos sobre a relação entre o acesso à Justiça, proposto pelo programa *Justiça 4.0*, e o valor teoricamente concedido a todos os seres humanos em razão de sua natureza.

## A SINGULARIZAÇÃO DA NATUREZA HUMANA

As tradições platônico-aristotélicas já pressupunham a existência de uma essência humana, que se desenvolve na medida em que se desenvolve a capacidade individual de guiar a sua própria existência por meio da razão. Esse desenvolvimento do espírito, que implica em exercício disciplinado da razão, encontra-se expresso no conceito de *areté*<sup>1</sup>. A origem do termo *dignitas*, no entanto, é latina e se reporta ao significado que ele possuía inicialmente na Roma Antiga<sup>2</sup>. A relação entre *areté* e *dignitas* não é tão evidente na literatura estudada, como poderíamos supor, mas o conceito de *areté* costuma ser assemelhado ao de *virtus*, que de acordo com o dicionário do Gaffiot pode significar: qualidades que fazem o valor do homem moral e físico; característica distintiva do ser humano, mérito essencial.

Marco Túlio Cícero, que viveu entre 106 a.C a 43 a.C, articula os conceitos de *dignitas* e de *virtus* e, assim, comprehende a dignidade como o resultado da assunção de qualidades morais, sociais e políticas, desenvolvidas e construídas por meio das nossas ações, como a bondade e a honestidade. Ações que são possibilitadas pelo exercício da faculdade da razão, esta sim, considerada inata a qualquer ser humano. Nessa articulação, o conceito de *dignitas* é, então, desdobrado em *dignitas sapientes* e *dignitas hominis*. A primeira se refere ao aspecto que concede dignidade ao ser humano, mas é por este construído, conquistado e desenvolvido. A segunda se refere ao aspecto que significa os seres humanos desde a sua criação e que diz respeito à excelência fundamental da sua natureza.

Ao averiguar o conceito de *dignitas*, Severino Boécio (ca.450–525) não apenas o articula, mas o identifica ao conceito de "virtude em sentido clássico". Nesse sentido, ele defende que o conceito de dignidade não seja utilizado, banalmente, em favor dos que apenas detém riqueza e poder materiais<sup>3</sup>, mas em favor dos que nutrem o seu espírito e as suas ações com a nobreza da bondade e a generosidade manifesta pelas orientações divinas (DAL RI, 2014, p.763).

Essa concepção, que influencia de modo geral o medievo, também influencia Tomás de Aquino (1225-1274) que, além de compreender o ser humano como única criatura criada à imagem e semelhança de Deus, o delineia como a mais digna das criaturas, capaz de agir por livre-arbítrio e dominar os seus próprios atos<sup>4</sup>. Em Bernardo de Claraval, por exemplo, a noção de livre-arbítrio é identificada à noção de *dignidade* e utilizada

1. De acordo com o *Dictionnaire étymologique de la langue grecque*, o verbete *areté* () "é inserido dentro de um sistema filosófico e moral, a partir de Platão, no contexto comunitário da pólis", podendo significar: excelência, virtude e valor humanos. (CHANTRINE, 1999).

2. Segundo o *Dictionnaire Latin- Français*, o termo *dignitas* pode significar: mérito, estima, prestígio, influência honorável, honra, respeito, consideração social, nobreza. (GAFFIOT, 2016).

3. BOÉCIO, Severino. (1832, pp. 35-36).

4. "Pessoa significa o que há de mais perfeito em toda a natureza, isto é, a substância de natureza racional" (AQUINO, São Tomás de. I, q.29, a.3).

de modo a expandir a noção de *ratio* (razão), sendo esta, mais uma vez, apresentada como elemento determinante para a possibilidade de consolidação e aperfeiçoamento da dignidade humana<sup>5</sup>.

Valendo-se das palavras de Agostinho, Petrarca (1304-74), erudito, poeta e humanista italiano, enfatiza que além de se responsabilizar pelo mundo e tentar conhecê-lo profundamente, o ser humano deveria voltar as suas atenções para o conhecimento e o cuidado de si<sup>6</sup> e, em consonância com essas acepções, em 1452, Giannozzo Manetti, diplomata e orador italiano, já estrutura as suas ideias com o "mesmo esquema formal e intelectual" utilizado no *Discurso da dignidade do homem* de Giovanni Pico della Mirandola (CASSIRER, 2001, p.140).

Os pensadores renascentistas, de uma maneira geral, concebem a singularidade da natureza humana sob um novo ponto de vista, porque reconhecem os seres humanos como criaturas capazes de transgredir as regras naturais superiores. Essa nova forma de vivenciar e pensar o mundo deu origem a vários discursos de ordem antropológica<sup>7</sup>. Como atesta Leonel dos Santos:

Em torno de alguns motivos comuns – o homem como microcosmo, a situação média do homem na cadeia do ser, o homem como vínculo de ligação entre o mundo inferior (material) e o mundo superior (espiritual de divino) ou como *copula mundi* –, constrói-se uma variedade de discursos antropológicos, como talvez em nenhuma outra época tenha acontecido. E não se trata apenas de diversidade nos discursos, mas também nas formas de vivência e de realização efectiva da humanidade: o humanista erudito, o mago, o artista, o político (SANTOS, 2007, p. 48).

A exaltação da dignidade no Renascimento, situa-se, com frequência, em contraposição ao discurso da miséria humana evidenciado na Idade Média, segundo o qual já nos encontramos condenados à perversão, em razão do pecado original<sup>8</sup>. Isso não implica dizer que o pensamento sobre a miséria humana é sobrepujado completamente no Renascimento, nem que a tese sobre a dignidade humana não existiu na Idade Média. Como afirma Santos (2007, p.49), a diferença entre essas duas épocas "não reside tanto

5. "Ter liberdade de escolha é constitutivo de seu ser, como criaturas racionais de alta dignidade; mas é também o atributo que provocou sua queda, e em seu estado decaído eles não podem mais usar suas vontades para o bem tão prontamente quanto para o mal" (EVANS, Gillian R. 2000, p.162).

6. "Passagem na obra de Petrarca, na qual faz menção às confissões de Santo Agostinho (VIII, 15): "And they go to admire the summits of mountains and the vast billows of the sea and the broadest rivers and the expanses of the ocean and the revolutions of the stars and they overlook themselves." (PETRARCA. 1975, IV, I, p.178). Tradução da mesma passagem na obra de Leonel Ribeiro dos SANTOS (2007, p. 46): "vão os homens admirar os cumes dos montes, as enormes vagas do mar, as altas quedas dos rios, a imensidão do oceano e os movimentos dos astros e não cuidam de si próprios".

7. Ver: Antônio PELE. *El discurso de la dignitas hominis en el humanismo en el humanismo del Renacimiento*, 2010, p.53.

8. A doutrina do pecado original, formulada por Agostinho, assevera a incorreção da natureza humana, corrompida no momento em que Eva e depois Adão, comem o fruto proibido da árvore do conhecimento do bem e do mal, desobedecendo as ordens divinas que haviam recebido e sendo expulsos do Jardim do Éden (Gan Eden, η γαδεν), cenário dos acontecimentos descritos no Livro do Gênesis.

"nos temas", mas no "tom e na intensidade como são desenvolvidos" (2007, p.49). Para Pico della Mirandola, por exemplo, como veremos, tanto a miséria como a dignidade podem compor a essência humana<sup>9</sup>.

## A INDICAÇÃO DE UM IDEAL MORAL

Se, por um lado, no *Discurso da dignidade do homem*, o renascentista Pico della Mirandola não se desvincula da Idade Média, por outro já revela a necessidade social e política, que ganha força na modernidade, de nos reconhecermos e nos observarmos como seres independentes das determinações divinas. Com o propósito, então, de distinguir e enaltecer os seres humanos em relação às demais criaturas, ele se apropria da estrutura cosmológica da realidade delineada pelos neoplatônicos — antes sugerida pelo próprio Platão<sup>10</sup> — e a modifica. Essa estrutura, que constitui uma hierarquia metafísica, se assemelha a uma escada, cujos degraus partem dos seres inferiores, isto é, das criaturas que se encontram submetidas a leis fixas da natureza, e culminam em um Ser superior. Nela todas as criaturas possuem um lugar pré-determinado, mas para o autor isso não se aplica aos seres humanos. Diante dessa hierarquia, portanto, podemos ser qualquer coisa, assumir qualquer baliza, do animal ao divino, e dessa indeterminação ontológica ele julga advir a nossa dignidade.

Sendo capaz de operar fora dos limites da natureza e de transgredir as suas leis, o ser humano, esse "grande milagre" (tal como denomina Hermes Trismegisto)<sup>11</sup>, seria capaz de alcançar o patamar dos Serafins, Querubins e Tronos, e, até mesmo, de aproximar radicalmente a sua essência da essência de Deus. Tudo isso por meio de suas livres ações e não da Graça Divina. Por essa razão, nós seríamos também as únicas criaturas aptas a tomar consciência de quem somos, do mundo no qual habitamos, e a poder conhecer a magnitude da obra Daquele que nos criou.

Segundo Pico, para que consigamos alcançar o patamar mais alto da hierarquia cosmológica e nos afigurar "como um Deus terreno" (MIRANDOLA, 2008, p. XXIV), devemos nos purificar e depois nos iluminar através da (i) filosofia moral, (ii) da dialética, (iii) da filosofia natural e, por fim, (iv) da santíssima teologia, com o intuito de: (i) refrear as rivalidades, os ímpetos das paixões e dos vícios imoderados; (ii) esclarecer as ideias

9. Como assinala Leonel dos Santos, "essas classificações poderão ser muito cómodas, mas todos sabemos que são também muito frágeis e caem à medida que o conhecimento que se tem de qualquer destes períodos ultrapassa o nível das generalidades e se torna mais vasto, mais pormenorizado e mais profundo. [...] já Rodolfo Monfolfo (*La comprensión del sujeto humano en la cultura antigua*), há precisamente cinco décadas, se encarregou de mostrar a importância e a extensão que nele teve a reflexão antropológica. Quanto à Idade Média, também Étienne Gilson (*Humanisme medieval et Renaissance*) mostrou como segundo a qual essa época seria deserta do cultivo daqueles tópicos de exaltação do homem, da sua dignidade e das suas faculdades e realizações que geralmente se associam ao Humanismo e ao Renascimento, e o mesmo medievalista punha até em realce os aspectos de anti-humanismo presentes em algumas manifestações da época renascentista, nomeadamente, na Reforma Luterana. E, mais recentemente, Chales Trinkaus (*In Our Image and Likeness. Humanity and Divinity in Italian Humanist Thought*), numa monumental obra em dois volumes, provou com abundância de documentos e de razões o quanto a reflexão antropológica dos humanistas italianos quattrocentistas é devedora das meditações dos pensadores tardo-antigos e medievais da Patrística e até da Escolástica sobre os tópicos da antropologia bíblica e em particular sobre aquele em que o homem é apresentado como criado "à imagem e semelhança" do próprio Deus" (SANTOS, 2007, pp.44-45).

10. Ver, por exemplo: o *Fedro* e o *Banquete* de Platão, acerca da ascensão da alma e da *scala amoris*.

11. "*Magnum, o Asclepi, miraculum est homo*" (MIRANDOLA, 2008, p. 52).

e nos afastar da ignorância, das inquietudes do raciocínio e dos conflitos da palavra; (iii) aperfeiçoar os conhecimentos sobre as realidades divinas, apaziguar a desarmonia das opiniões; e, por fim, (iv) alcançar a paz e a felicidade plenas de ser em Deus<sup>12</sup>.

Nesse ponto, uma espécie de ontologia moral é, então, estabelecida, porque, apesar de o ser humano poder construir a própria natureza através de suas livres ações, ele só a torna “celestial” quando respalda essa liberdade com ideais e atitudes igualmente celestiais, logo, moralmente superiores (MIRANDOLA, 2008, p. XLV). Ou seja, quando, através do exercício da indagação e da justa razão, busca e prima pela verdade.

É evidente que, ao pautar as suas orientações morais em critérios que são tomados como divinos, Pico della Mirandola acaba limitando a própria radicalização e originalidade da sua teoria. Essa limitação, que diz respeito a uma dignidade que se estabelece de forma processual, não será aqui, contudo, posta em foco. Outra incoerência, presente no conceito de dignidade apresentado como valor ontológico pré-existente dado aos seres humanos, é que será aqui melhor analisada.

## O VALOR METAFÍSICO DA NATUREZA HUMANA

Apesar da palavra *dignitatem* constar no título principal da versão em latim do *Discurso da dignidade do homem*, a locução aparece expressamente apenas duas vezes no corpo principal do texto (§49-50 e §103<sup>13</sup>); e somente nos parágrafos 49-50 o autor remete diretamente a dignidade ao ser humano, afirmindo:

Serafins, Querubins e Tronos ocupam os primeiros lugares; também nós emulemos a dignidade e a glória, incapazes agora de recuar e não suportando o segundo lugar. E se quisermos, não seremos em nada inferiores a eles. (MIRANDOLA, 2008, p. 61-63)<sup>14</sup>

A ocorrência escassa da expressão não diminui, contudo, a importância que, a partir dela, as noções de liberdade e de responsabilidade recebem na obra. Nesse cenário, o ser humano não é singularizado apenas pelo microcosmo que representa, por sua racionalidade ou por sua imortalidade, mas pela faculdade de se autocriar livremente através do seu próprio consentimento e arbítrio (VÉDRINE, 1974, p. 53-61)<sup>15</sup>. Isso não

12. “Esta paz desejemo-la aos amigos, desejemo-la ao nosso tempo, invoquemo-la em cada casa em que entremos, invoquemo-la para a nossa alma para que ela se tome morada de Deus, para que, rejeitadas as impurezas com a moral e a dialéctica, se adorne da mais vasta filosofia como se fosse um ornamento real, que coroe o frontão das portas com a grinalda da teologia, de tal modo que desça sobre ela o Rei da glória e, vindo com o Pai, estabeleça nela a sua morada”. (MIRANDOLA, 2008, p.71)

13. No parágrafo 103 Pico remete a dignidade às artes liberais (*trivium e quadrivium*), que, diferente das artes servis, possuem um valor próprio e desvinculado da necessidade de uma possível utilidade prática: “[...] sed prisorum quoque theologia harum, de quibus disputatur accessi, liberalium artium et emolumenta nobis et dignitatem ostendit.” (MIRANDOLA, 2003, §103). “[...] também a teologia dos antigos nos mostra o valor e a dignidade das artes liberais, que estou a discutir. (MIRANDOLA, 2008, p. 73)

14 “Saraphin, Cherubin et Throni primas possident; horum nos iam cedere nescii et secundarum impatientes et dignitatem et gloriam aemulemur. Erimus illis, cum voluerimus, nihilo inferiores.” (MIRANDOLA, 2014, §49-50).

15. Segundo Hélène Védrine, Pico não define o homem apenas pela relação de micro e macrocosmo, mesmo que ele tenha considerado e dissertado também sobre esta perspectiva, porque isso significaria limitar o homem a ser apenas uma espécie de modelo reduzido da totalidade e a audácia das formulações piquianas acerca da dignidade humana versam sobre a afirmação do homem como um ser à parte da criação. (VÉDRINE. 1974. p.31)

significa que o ser humano passa a ser considerado por Giovanni Pico como causa eficiente de si, porque a capacidade de se auto originar do nada não é dada às criaturas. Significa que, mesmo na condição de criatura, nós possuímos uma natureza, mais do que perfectível, indeterminada, capaz tanto de se aperfeiçoar como de se degenerar:

Se virmos alguém dedicado ao ventre rastejar por terra como serpente, não é homem o que vê, mas planta; se alguém cego, como Calipso, por vãs miragens da fantasia, seduzido por sensuais engodos, escravo dos sentidos, é uma besta o que vemos, não é um homem. Se é um filósofo que discerne com recta razão todas as coisas, venerá-lo-emos, é animal celeste, não terreno. Se é um puro contemplante, ignaro do corpo, todo embrenhado no âmago da mente, este não é animal terreno, nem mesmo celeste: é um espírito mais elevado, revestido de carne humana (MIRANDOLA, 2008, pp.58-61).

A capacidade humana de autotransformação é tão admirada pelo autor que se torna difícil discernir se ele considera que o ser humano se dignifica à medida que sobe os degraus da escala cosmológica e aspira fundir a sua alma com Deus, ou se ele já fora dignificado desde sempre pelo seu Criador, no momento em que lhe fora concedido a capacidade de construir a sua própria natureza. Em outras palavras, se a dignidade humana se encontra na própria possibilidade de livre escolha ou se ela se efetiva apenas quando optamos por trilhar caminhos considerados corretos e divinos. Por um lado, o autor relativiza o valor da natureza humana e nos oferece algumas sugestões para que a elevemos em matéria de dignidade. Por outro, ele já atribui um valor positivo a essa natureza, ao considerar, de antemão, a indeterminação e a liberdade humanas como dádivas divinas, como dignidade. Mas como atribuir determinado valor a algo que se fundamenta na indeterminação absoluta?

O valor metafísico positivo concedido à natureza do ser humano pelo autor, não parece fazer jus à radical indefinição que ele mesmo propõe para essa natureza. Se somos lançados no mundo como seres absolutamente livres para construirmos a nossa essência, de acordo com as escolhas que fazemos, não é possível constatar, antecipadamente, que somos dignos ou indignos porque livres, mas apenas que somos livres e que essa liberdade caracteriza uma particularidade humana. Essa particularidade, no entanto, que foi utilizada pelo autor para nos magnificar, não revela, propriamente, uma qualidade, nem nos torna à priori mais dignos, nobres e superiores às demais criaturas. O que a nossa completa indeterminação e liberdade trazem à tona é simplesmente uma enorme responsabilidade sobre o que nos tornamos e sobre como agimos.

## O VALOR DO SER HUMANO E A GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Assegurar um espaço de atuação onde pudéssemos criar as nossas obras, desenvolver as nossas máquinas e ideias, elevou o nosso nível de conhecimento e nos beneficiou de inúmeras maneiras. Mas, em virtude da nossa própria magnificação, a responsabilidade que deveríamos ter para com o mundo acabou se convertendo em negligencia e destruição. Nos colocando em um patamar de superioridade, distanciamos de nós o mundo no qual habitamos e as criaturas que conosco coexistem, como se juntos

não compuséssemos uma mesma harmonia; como se o nosso bem-estar não dependesse também da manutenção e do cuidado responsável desse lugar e de todos os entes que o compõe. Lugar que é ao mesmo tempo paisagem, moradia e corpo. Sempre um outro e, a um só tempo, o nosso próprio eu.

Seja como for, existe um motivo que ainda nos leva a afirmar a existência de um valor intrínseco a cada um de nós, a saber: a necessidade de assegurar a existência de um elo que nos uniformiza e, assim, justifica a ideia de que devemos ser tratados de maneira equivalente e possuir os mesmos direitos sob condições equivalentes. Ainda que a dignidade metafísica conferida à natureza humana, como vimos em Pico, seja questionável e possua as suas inconsistências, ela se justifica, na prática, ao justificar, ao fim e ao cabo, a garantia de que alguns direitos sociais devem ser aplicados a todos os seres humanos e não apenas àqueles que se encontram envolvidos em qualquer processo de aperfeiçoamento moral.

Como sabemos, o entendimento último de que todos os seres humanos são dignos e, por isso, devem desfrutar dos mesmos direitos ou possuir, por exemplo, condições mínimas de moradia e de acesso à alimentação, não costuma ser aplicado como deveria. Desse modo, a dignidade parece estar apenas à serviço de poucos e restam em nosso mundo as profundas desigualdades, a miséria e o descaso social e político frente a todos esses problemas. Nesta acepção, como poderíamos, enfim, afirmar que todos os seres humanos podem ser aquilo que desejam, quando as circunstâncias sociais, ainda tão absurdamente assimétricas, limitam muito mais as possibilidades de escolha de alguns? Ainda que precisemos nos responsabilizar pelas nossas escolhas, até que ponto escolher entre opções igualmente restritas constitui realmente um exercício de liberdade?

Retomar, portanto, a responsabilidade com o mundo e com as demais criaturas, e defender de maneira uníssona que a maioria dos seres humanos viva sob condições menos desiguais, sendo nós iguais em dignidade, talvez nos conduza, algum dia, a um mundo no qual possamos exercer a nossa liberdade de maneira mais ampla e semelhante, mesmo dentro de um contexto político, social e cultural que, inevitavelmente, a limita e a diferencia.

É evidente que, em nossa conjuntura, a ampliação do acesso à Justiça corrobora o acesso de qualquer ser humano à dignidade que lhe cabe não no sentido metafísico, mas no sentido simbólico há pouco mencionado. Isso porque é através da Justiça que, em nosso sistema, conseguimos ter alguns dos nossos direitos e garantias assistidos. Sendo assim, programas como o *Justiça 4.0*, que visam a efetivação de uma “Justiça para todos”, deveriam ser muito bem-vindos, mas até que ponto essa pretensa universalização do acesso à Justiça é no contexto brasileiro, realmente, capaz de se efetivar?

É amplamente aceito que o aumento crescente da demanda processual entre particulares e entre particulares e o Estado levou o judiciário a uma crise que foi apaziguada, mas não sanada com a reforma do Judiciário em 2004 ou com o incentivo às medidas de conciliação, propostos, por exemplo, pelo Código de Processo Civil e pela resolução 125 do CNJ de 2015. O programa *Justiça 4.0* foi lançado, então, em vista do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no que diz respeito à sua eficácia, efetividade, celeridade e transparência.

Nesse programa, parecem ser promissores, por exemplo, a criação de uma *Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro* que visa a unificação e a adoção de medidas colaborativas entre os tribunais do país; a publicização da *Base de Dados Processuais do Poder Judiciário – DataJud* (Resolução CNJ nº 331/2020); bem como a implantação do sistema *Codex*, que tem por objetivo alimentar o DataJud de maneira automatizada e utilizar esses dados como insumo de modelo de Inteligência Artificial. Além disso, também são mencionados no programa a implantação do *Juízo 100% digital* e o *Balcão Virtual*. Quem não gostaria de ter a possibilidade de ser atendido e de praticar todos os atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto, via internet?<sup>16</sup>

Todas essas propostas são interessantes e necessárias e a esta altura não caberá aqui entrar na discussão sobre futuros juízes robôs e o elemento da subjetividade que ainda lhes faltam, porque, neste momento, será mencionado um problema de caráter menor. Menor porque menosprezado, porque diminuído por nós, entusiastas da tecnologia. Pergunto, por isto, como quem insiste, quais são as pessoas que serão verdadeiramente beneficiadas por esse programa e quais continuarão a ser excluídas por ele?

Seguramente, as pessoas que possuem acesso à tecnologia e conseguem utilizá-la seja porque sabem usar a internet ou, simplesmente, porque aprenderam a ler, serão beneficiadas com as mudanças que estão sendo propostas, neste momento, pelo programa mencionado. No entanto, a acessibilidade, a inclusão digital ou mesmo a eliminação de custos com possíveis viagens, que justificam, por exemplo, o *Juízo 100% digital* e o *Balcão Virtual*, não parecem agora alcançar os 46 milhões de brasileiros que não possuem acesso à internet<sup>17</sup>, ou os que não possuem internet de boa qualidade ou os que não possuem limite de acesso capaz de sustentar uma conexão de pelo menos 30 minutos<sup>18</sup> com áudio e vídeo ou, ainda, os que não possuem, ao menos, um dispositivo capaz de realizar uma vídeo chamada. Por que diante de tantos aperfeiçoamentos, descobertas e inovações tecnológicas a desigualdade de acesso seja à tecnologia, à Justiça, à educação, à alimentação, e, nesse contexto, à própria dignidade, continua a ser tão naturalizada a ponto de, na prática, constituir um dos nossos maiores problemas a serem enfrentados?

A inteligência artificial tem descortinado uma nova era para o Direito e para quase todas as áreas de conhecimento. O uso dessa ferramenta é, inegavelmente, capaz de otimizar o trabalho da corte e do judiciário, em termos de celeridade; e todas essas mudanças que têm sido propostas pela *Justiça 4.0* podem, em alguma medida, melhorar o atendimento, inclusive das pessoas que não conseguem, hoje, desfrutar dessa revolução tecnológica de inúmeras maneiras. Este passo já foi dado. Falta-nos, agora, voltar as nossas atenções para o menor dos nossos problemas. Ou seja, pensar em como, de fato, podemos realizar todas essas inclusões que a tecnologia promete. Pensar em como, de fato, podemos atribuir o valor e a dignidade que doamos a todos e a cada um dos seres humanos em nossos discursos.

---

16. Dados presentes no PORTAL CNJ.

17. Dado da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Tecnologia da Informação e Comunicação 2018 publicada pelo IBGE em abril de 2020.

18. Tempo mediano que consome uma instrução plena em videoconferência segundo Petacci (2020).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Mesmo ao caracterizar a natureza humana como indeterminada, Pico della Mirandola, lhe atribui, de antemão, um valor ontológico positivo: a dignidade. Esse valor ontológico, todavia, parece contradizer a sua absoluta indeterminação. Apesar dessa inconsistência, presente na teoria do autor, a valoração simbólica que oferecemos à natureza humana parece, na prática, em última instância, justificar o fato de que todos os seres humanos, sendo iguais em dignidade, devam igualmente possuir determinados direitos em situações equivalentes e, além disso, deter, por exemplo, condições mínimas de moradia e de acesso à alimentação. Esse valor que deveria nos eximir, igualmente, de determinados sofrimentos e processos de exclusão, efetivamente, no entanto, serve à poucos e é aplicado de maneira profundamente desigual e restrita.

É evidente que, em nosso sistema social e político, a ampliação do acesso à Justiça corrobora o acesso de qualquer ser humano à dignidade que lhe cabe não no sentido metafísico, mas no sentido simbólico já mencionado. Por isso, programas como o *Justiça 4.0*, que visam a efetivação de uma “Justiça para todos”, são muito bem-vindos, mas resta-nos, diante de tantos aperfeiçoamentos, descobertas e inovações tecnológicas, pensar, de maneira artificializada ou não, sobre a solução de um problema mais básico, porque fundamental, a saber: a diminuição das disparidades econômicas e sociais que ainda isolam determinadas pessoas e lhes negam o acesso não apenas à tecnologia, mas à Justiça, à educação, à cultura, à alimentação, ao lazer, à segurança, à terra e, nesse contexto, à própria dignidade.

## **REFERÊNCIAS**

AQUINO, Santo Tomás de. **Suma de Teologia: Tomo I**. 4. ed. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, [MMII]. 1026 p. v. 1. Disponível em: <https://sumateologica.files.wordpress.com/2017/04/suma-teolc3b3gica.pdf>. Acesso em: 02 abril 2021.

BOÉCIO, Severino. **Della consolazione della filosofia**. Volume único. Padova: coi tipi della minerva, 1832.

CASSIRER, Ernst. **Indivíduo e cosmo na filosofia da Renascença**. Trad. João Azanha Jr./ Mario Eduardo Viário (gr. e lat.). São Paulo: Martins Fontes, 2001.

CASSIRER, Ernst. **The individual and the Cosmos in Renaissance Philosophy**. New York: Dover, 2000.

CHANTRAIN, Pierre. **Dictionnaire étymologique de la langue grecque. Histoire des mots**. Paris: klincksieck, 1999.

DAL RI, Luciene. “Dignitas: continuidades e descontinuidades entre o antigo e o medieval”. **Pistis&Praxis: teologia pastoral**, Curitiba, v. 3, n. 6, p. 753-772, set. 2014. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/pistispraxis/article/view/2749/2671>. Acesso em: 02 abril 2021.

EVANS, Gillian R. **Bernard of Clairvaux (Great Medieval Thinkers)**. New York: Oxford University Press, 2000.

GAFFIOT, F. **Dictionnaire Latin- Français**. Paris: Hachette Education, 2016.

MIRANDOLA, Giovanni Pico della. "Letter by Giovanni Pico della Mirandola to Ermolao Barbaro" in BREE, Quirinus. "Giovanni Pico della Mirandola on the Conflict of Philosophy and Rhetoric". **Journal of the History of Ideas**, 1952.

MIRANDOLA, Giovanni Pico della. **A Dignidade do Homem** [1486]. Trad. Luiz Feracine. São Paulo: Escala, 2000.

MIRANDOLA, Giovanni Pico della. **Discorso sulla dignità dell'uomo**. Curado por Francesco Bausi. Milão: Guanda, 2003.

MIRANDOLA, Giovanni Pico della. **Discurso pela dignidade do homem**. Trad. Antonio Minghetti. Porto Alegre: Editora Fi, 2015.

MIRANDOLA, Giovanni Pico della. **Discurso sobre a Dignidade do Homem**. Trad. Maria de Lourdes Sirgado Ganho. Lisboa: Edições 70, 2008.

PELE, Antônio. **El discurso de la dignitas hominis en el humanismo en el humanismo del Renacimiento**, 2010.

PETACCI, Diego. **Não existe Justiça 4.0 no Brasil 1.0**. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/334157/nao-existe-justica-4-0-no-brasil-1-0>. Acesso em 2021.

PETRARCA, F. **Rerum familiarium libri I-VIII**. Trad. Aldos Bernardo, New York: State University of New York press, 1975.

PORTAL CNJ. **JUSTIÇA 4.0**. Disponível: em <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>. Acesso em 2021.

SANTOS, Leonel Ribeiro dos. **O espírito das letras: Ensaio de hermenêutica da modernidade**. Estudos gerais: série universitária. Lisboa, 2007.

VÉDRINE, Helène. **As Filosofias do Renascimento**. trad. Maria Alberty. Lisboa: Europa-América. Coleção Saber, 77, 1974.